



## PARECER N.º 128/CITE/2013

**Assunto:** Parecer prévio à intenção de recusa de autorização de trabalho em regime de horário flexível a trabalhador com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.  
Processo n.º 436 – FH/2013

### I – OBJETO

- 1.1. Em 03.05.2013, a CITE recebeu da ..., cópia de um pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pelo trabalhador ..., bem como do fundamento da intenção de o recusar e da apreciação do trabalhador, para efeitos da emissão de parecer, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.
- 1.2. No seu pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível, datado de 26.03.2013, o trabalhador, “desempenhando funções de Assistente Técnico, na Divisão de Juventude - ..., vem requerer o regime de Horário Flexível a partir do dia 2 de maio de 2013 de acordo com as seguintes razões:
  - 1.2.1. “Tenho uma filha com 4 anos e como trabalho par turnos, de 3ª Feira a Sábado sendo que uma semana é das 9h30 às 18h e outra semana é das 17h à 1h, tem sido difícil acompanhar o seu desenvolvimento, porque nem sempre estou presente”.

**1.2.2.** “Aliado a este fator, a minha mulher também trabalha par turnos, ou seja:

- 2ª Feira, 4ª Feira e 6ª Feira - entre as 14h e as 18h
- 3ª Feira - entre as 10h e as 00h00
- 5ª Feira - entre as 9h e as 23h
- Sábados -entre as 12h e as 17h”

**1.2.3.** “Torna-se um desafio poder educar presencialmente a nossa filha, pois quando trabalhamos os dois à noite, temos que recorrer a pessoas da família e vizinhos para ficar com a nossa filha”.

**1.2.4.** “Nos termos dos artigos 56º e 57º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009 de 12 de fevereiro, venho requerer que me seja autorizado o exercício de funções no regime de horário flexível de trabalhador com responsabilidades familiares, que se traduz e define, no respeito pelos requisitos legais aplicáveis a este regime, bem como tendo em consideração a salvaguarda de eficiência das minhas funções profissionais e exigência do serviço onde exerço atividade, de acordo com os seguintes critérios:”

**1.2.5.** “- Horário flexível de 2ª a 6ª feira a exercer no horário compreendido entre as 8h00 e as 20h;

- Cumprimento do período normal de trabalho semanal de trinta e cinco horas, obrigando-se ao respeito pelo exercício de funções em plataformas fixas diárias das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00;
- Reconhecimento do direito à prestação de trabalho até seis horas consecutivas e até dez horas de trabalho a cada dia;
- Intervalo de descanso diário de duração não inferior a trinta minutos e não superior a duas horas;

- O prazo previsto para o exercício de funções ao abrigo do regime em questão será aquele que seja possível, dentro do limite legal aplicável, ou seja, até que a minha descendente no 1º grau da linha reta atinja o limite de idade de 12 anos”.

**1.2.6.** “Declaro que sou progenitor da menor ... de 4 anos e que vive em regime de comunhão de mesa e habitação.

**1.3.** Em 15.04.2013, a entidade empregadora comunicou à trabalhadora que “este município providenciou uma análise cuidada e pormenorizada tendente a dar satisfação à sua pretensão, no entanto lamentamos informar que ponderada a escassez de recursos humanos do serviço onde se encontra afeto e as imperiosas necessidades de garantir o funcionamento eficiente dos equipamentos municipais a que cumpre dar resposta, é nossa intenção recusar o seu pedido, considerando os factos e argumentos apresentados pelo serviço municipal a que pertence e que a seguir descrevemos:

**1.3.1.** “Analisando a pretensão do requerente – horário flexível de 2ª a 6ª feira com horário compreendido entre as 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00, cumpre à dirigente pronunciar-se negativamente quanto à pretensão do trabalhador, pelas razões abaixo indicadas:”

**1.3.1.1.** “O trabalhador desempenha funções de animador sociocultural numa das três ..., as quais se regem pelos seguintes horários de atendimento ao público:

- ...  
2ª feira - encerrado  
Terça-feira: 15h00 às 23h00

Quarta e Quinta-feira: 10h00 às 13h00 e das 15h00 às 23h00 Sexta e

Sábado: 10h00 às 13h00 e 15h00 às 24h00

Domingo - encerrado

- ...

2ª feira - encerrado

Terça-feira: 15h00 às 17h45

Quarta à Sexta-feira: 10h00 às 13h00 e das 15h00 às 17h45

Sábado: 10h00 – 12h45

Domingo – encerrado”.

**1.3.1.2.** “O cumprimento das suas responsabilidades funcionais não se esgota no assegurar do atendimento regular dos equipamentos municipais de juventude, pois tem ainda sob a sua responsabilidade outras ações decorrentes das Opções do Plano aprovadas para o ano em curso e que abrangem a Divisão de Juventude. Esta atribuição de responsabilidades funcionais deriva de uma gestão em rede dos recursos humanos integrados na Divisão de Juventude”.

**1.3.1.3.** “Evidenciando-se o exposto no ponto anterior somos a invocar a missão das ... que visam proporcionar aos jovens a oportunidade e as condições para dinamizar projetos da sua autoria, numa lógica de ensaio e de experimentação, as quais contribuem para uma capacitação pessoal, com influência na orientação vocacional. Daí derivam os horários de atendimento dos equipamentos municipais, que incluem turnos da manhã, tarde e noite, de 3ª a sábado”.

**1.3.2.** “Sendo espaços de educação não formal e informal, a programação das ... combina as iniciativas dos jovens e as municipais, ainda que se privilegie as primeiras”.

- 1.3.3.** “Assim, pode-se concluir que a programação da rede dos equipamentos municipais é fortemente influenciada pelo contexto externo, assumindo o técnico que exerce funções de animador sociocultural papel determinante ao acolher, orientar e apoiar a execução das iniciativas dinamizadas pelos jovens”.
- 1.3.4.** “As ... assumem ainda outras valências funcionais que se encontram espelhadas nas Opções do Plano, nomeadamente em oito Linhas de Orientação”:
- 1.3.4.1.** “Linha 1.15 - Colaborar no quadro do Gabinete de Apoio à Criação de Empregos e Captação do Investimento (GACECI), através da dinamização do empreendedorismo juvenil e divulgação à população jovem nas ... e no sítio ...”;
- 1.3.4.2.** “Linha 4.13 – Garantir a emissão do ... a partir das ..., promovendo a divulgação junto da população jovem ao proporcionar oportunidades de acesso bonificado a bens e serviços”;
- 1.3.4.3.** “Linha 4.13 – Desenvolver e acolher nas ... uma programação de animação sociocultural específica, concebida pelos jovens e/ou dirigida para a comunidade juvenil, privilegiadamente originada e produzida em parceria com os jovens e o movimento associativo local; proporcionando os meios de produção e de divulgação de espetáculos de diferentes expressões artísticas, iniciativas de criação/fruição cultural, atividades de educação não formal e de ação cívica, bem como iniciativas experimentais e de encontro/partilha com a comunidade”;

- 1.3.4.4.** “Linha 4.13 – Organizar e promover a 13ª edição da Festa ..., a realizar no Centro Cultural ..., em parceria com as associações, os jovens utentes das ..., as associações juvenis e os agentes culturais e socioeducativos, para a promoção da festa da interculturalidade e da comunidade local”.
- 1.3.4.5.** “Linha 4.13 – Desenvolver nas ... uma oferta diversificada de atividades de formação, promotoras da educação não formal e informal, dirigidas à capacitação pessoal dos jovens no domínio das competências artísticas, sociais e transversais, combinando um plano de formação de iniciativa municipal e o de apoio às ações formativas organizadas pelo movimento associativo, grupos juvenis e jovens”.
- 1.3.4.6.** “Linha 4.15 – Apoiar as associações juvenis do Concelho no desenvolvimento e disseminação dos seus projetos e ações, no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo e através da concessão de apoio logístico, divulgação e cedência de espaço nas ...”.
- 1.3.4.7.** “Linha 6.3 – Disponibilizar nas ... a utilização pública de Postos de Internet, favorecendo o acesso da população jovem a Tecnologias de Informação e de Comunicação”.
- 1.3.5.** “O que coloca em evidência a importância do papel do técnico que exerce funções de animador sociocultural nestes equipamentos municipais”.



**1.3.6.** “Detalhada a missão das ..., a qual é alicerçada num horário de atendimento convergente aos interesses e necessidades dos jovens, que é confirmado pelos registos de frequência dos utentes, que incidem, na sua maioria, no turno da noite (a partir das 20h00) e de preferência sextas e sábados, coloca-se a evidência, do ponto de vista da gestão dos recursos humanos desta área, a importância da constituição de equipas técnicas com 2 elementos e com regime de turnos. Sublinha-se que a base de recrutamento para estes equipamentos teve sempre e por referência os horários em regime de turnos para acompanhar as dinâmicas dos utentes, cumprindo-se assim a prestação do serviço público”.

**1.3.7.** “O trabalhador ... ingressou na Administração Pública em 2000, estando em permanência desde essa data nas ..., assim um profissional experiente e um elemento determinante à prossecução da atividade municipal nesta área. A própria Autarquia tem vindo a proporcionar-lhe formação na área artístico-cultural, em que se realça a sua participação no Curso de Formação Profissional de Nível III – Técnico Operador de Luz e Técnico Operador de Som”.

**1.3.8.** “O pronunciamento negativo da dirigente justifica-se ainda com a situação *atípica* que se regista na equipa de assistentes técnicos desta Unidade Orgânica, que resulta dos ajustamentos sucessivos de horários, que resultaram na seguinte distribuição:

- Com horário diurno – ... (rígido de 3<sup>a</sup> a sábado), ... (flexível alterando de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> e de 3<sup>a</sup> a sábado), ... (flexível alterando de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> e de 3<sup>a</sup> a sábado) e ... (flexível de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira);
- Com horário por turnos – ..., ... e ..., ... (rígido de 3<sup>a</sup> a sábado);
- Com horário noturno – ... e ... (rígido de 3<sup>a</sup> a sábado);

**1.3.9.** “Esta especificidade de horários com maior concentração nos horários diurnos, tem vindo a comprometer gradualmente o desenvolvimento e o acolhimento das iniciativas dos jovens, o que compromete o interesse público que subjaz à existência deste serviço municipal, estando reportada em comunicações da Iniciativa da chefia direta e corroboradas pelos mais diversos níveis da hierarquia”.

**1.3.10.** “A considerar-se a solicitação do trabalhador ... é:

- a) Abrir-se um precedente na escala semanal dos assistentes técnicos com funções de animador sociocultural das ...;
- b) Restringir a capacidade técnica para se acolher as propostas iniciativas dos jovens, sobretudo no período que mais corresponde à sua procura (noite de sexta feira e sábado);
- c) Fragilizar o exercício global da equipa técnica, sobretudo aquela que exerce funções no turno da noite, expondo-a ainda mais às situações de ausência não programadas (doença ou assistência à família);
- d) Potenciar o recurso ao trabalho extraordinário para contrariar a fragilidade da equipa técnica a exercer funções no período de maior atividade nas ..., face ao número reduzido de trabalhadores a exercer funções no período da noite;
- e) Retirar condição técnica à equipa que acolhe e apoia a realização dos projetos individuais ou coletivos dos jovens, dado que o AT ... possui conhecimentos técnicos especializados na área do som e da luz, adquiridos através de formação promovida com recurso a meios da Autarquia, o que lhe confere um elevado nível de desempenho. A sua formação especializada constitui ainda elemento de facilitação de aprendizagens e de orientação por parte dos utentes das ..., sendo por



isso considerado imprescindível ao funcionamento destes equipamentos municipais”.

f) Retomar, com prejuízo para a organização Interna da Equipa de Trabalho e para o atendimento dos jovens, o funcionamento de uma das ... com um único assistente técnico, em semanas alternadas, no turno da noite. Esta circunstância coloca em risco a prestação deste serviço público, perante a possibilidade de ausência do único recurso humano em horário noturno.

**1.3.11.** “O pronunciamento exposto em **1.3.8.**, não contraria o respeito pela condição individual do trabalhador e pela lei vigente, mas procura realçar e salvaguardar a importância do cumprimento da missão que está atribuída a esta Unidade Orgânica, a que se associa a necessidade de se continuar a assegurar a prestação de um serviço público de qualidade aos jovens deste concelho. Tal pronunciamento encontra-se ainda justificado pelo número reduzido de elementos, a que acresce um número significativo de horários específicos, com incidência no regime diurno, não sendo previsível a substituição do AT ... por recurso a mobilidade interna por não haver um trabalhador com perfil e experiência idêntica”.

**1.4.** Em 19.04.2013, o trabalhador apresentou a sua apreciação sobre os fundamentos da intenção de recusa, referindo, nomeadamente, o seguinte:

**1.4.1.** “Começando pelos recursos humanos existentes na divisão de juventude, e pela igualdade de direito, foi recentemente concedido às Assistentes Técnicas ... e ..., o horário flexível, não entendendo por que razão não poderei usufruir das mesmas condições, contrariando assim

V. Exas. quando mencionam que atendendo ao meu pedido é abrir-se um precedente. Penso que existe uma discriminação na igualdade do género, parecendo assim que um pai não tem as mesmas responsabilidades e os mesmos direitos que uma mãe”.

**1.4.2.** “Recentemente ingressou na equipa da divisão de juventude, o Assistente Técnico ..., que veio contribuir para a estabilidade das equipas, não havendo de momento, quaisquer dificuldades em assegurar os turnos, não se registando nenhuma situação atípica de momento, pois existem de momento 4 técnicos no turno da noite e 5 no turno diurno, mais uma vez contrariando V. Exas. quando mencionam que é potenciar o recurso a trabalho extraordinário, face ao número reduzido de trabalhadores a exercer funções no período da noite”.

**1.4.3.** “É um facto que durante muitos anos, o turno da noite foi assegurado por apenas um técnico, mas de momento, mesmo que V. Exas atendessem ao meu pedido, estariam sempre 3 técnicos numa semana e 4 na outra semana entre os 2 equipamentos, podendo haver sempre atividade / espetáculos numa das ..., desde que previamente programada, como tem sido habitual fazê-lo. As atividades diárias de uma ... é acolher os ensaios dos grupos e associações, o que passa por abrir as portas das salas e entregar um rádio, senda que a maior parte das vezes é assegurado pelos colegas vigilantes. Tudo o que é programação, é previamente articulado entre a equipa técnica com plano de montagens e de horários”.

**1.4.4.** “Nos últimos 4 anos, a ... não tem tido grande frequência de utentes, confirmada pelos registos de assiduidade e assinalado em reunião de Divisão de Juventude tida no dia 17 de abril no Centro Cultural ...”.

- 1.4.5.** “O ... encontra-se fechado ao público desde dezembro de 2012, não havendo perspectivas de abertura, tendo as ... ganho mais um Assistente Técnico”.
- 1.4.6.** “Não concordo quando V. Exas. mencionam quando referem que ao atender ao meu pedido é retirar condição técnica à equipa que acolhe e apoia projetos individuais ou coletivos de jovens, porque todos os Assistentes Técnicos possuem conhecimentos técnicos na área do som e luz. Retiro que não participo em todos as montagens para as atividades, o que quer dizer que os equipamentos são montados pelos meus colegas, mais uma vez contrariando o que V. Exas. mencionam”.
- 1.4.7.** “Este conhecimento é alcançado ao longo de todos os dias de trabalho, pois existem Assistentes Técnicos sem formação nas áreas do som e da luz e que já dominam a sua montagem e a operação”.
- 1.4.8.** “Em relação às oito Linhas de Orientação das Opções do Plano, estas podem ser, na sua totalidade, trabalhadas num horário diurno, pelo que existem várias áreas que não estão desenvolvidas porque não existem Técnicos para fazê-lo e que se tem tentado fazer nestes anos que trabalho na Divisão de Juventude, nomeadamente, reunir com as Escolas para potenciar o uso das ...”.
- 1.4.9.** “Assim e com estas justificações, não concordo com V. Exas. na negação do meu pedido de horário flexível, não podendo acompanhar devidamente o crescimento da minha filha de 4 anos, conseqüentemente, com a minha mulher a trabalhar também por turnos conforme apresentei no pedido inicial, ou seja:

- 2ª Feira, 4ª Feira e 6ª Feira – entre as 14h e as 18h
- 3ª Feira – entre as 10h e as 00h00
- 5ª Feira – entre as 9h e as 23h
- Sábados – entre as 12h e as 17h”.

## II – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

**2.1.** O artigo 56.º, n.º 1 do Código do Trabalho (CT) estabelece que “o trabalhador com filho menor de 12 anos ou, independentemente da idade, filho com deficiência ou doença crónica que com ele viva em comunhão de mesa e habitação tem direito a trabalhar em regime de horário de trabalho flexível, podendo o direito ser exercido por qualquer dos progenitores ou por ambos”.

**2.1.1.** Com a referida norma, pretendeu o legislador assegurar o exercício de um direito que tem tutela constitucional – o direito à conciliação da atividade profissional com a vida familiar (alínea b) do n.º 1 do artigo 59.º da C.R.P.).

**2.1.2.** Para que o trabalhador possa exercer este direito, estabelece o n.º 1 do artigo 57º do CT que, “o trabalhador que pretenda trabalhar a tempo parcial ou em regime de horário de trabalho flexível deve solicitá-lo ao empregador, por escrito, com a antecedência de 30 dias, com os seguintes elementos:

- a) Indicação do prazo previsto, dentro do limite aplicável;
- b) Declaração da qual conste: que o menor vive com ele em comunhão de mesa e habitação”.

- 2.1.3.** Admite, no entanto, que tal direito possa ser recusado pelo empregador com fundamento em exigências imperiosas do funcionamento da empresa, ou na impossibilidade de substituir o trabalhador se este for indispensável, (artigo 57º n.º 2 do CT).
- 2.2.** Em primeiro lugar, convém esclarecer o conceito de horário de trabalho flexível, à luz do preceito constante do n.º 2 do artigo 56º do CT, em que se entende “por horário flexível aquele em que o trabalhador pode escolher, dentro de certos limites, as horas de início e termo do período normal de trabalho diário”.
- 2.2.1.** Nos termos do n.º 3 do citado artigo 56º do mesmo diploma legal: “O horário flexível, a elaborar pelo empregador, deve:
- a) Conter um ou dois períodos de presença obrigatória, com duração igual a metade do período normal de trabalho diário;
  - b) Indicar os períodos para início e termo do trabalho normal diário, cada um com duração não inferior a um terço do período normal de trabalho diário, podendo esta duração ser reduzida na medida do necessário para que o horário se contenha dentro do período de funcionamento do estabelecimento;
  - c) Estabelecer um período para intervalo de descanso não superior a duas horas”.
- 2.2.2.** O n.º 4 do citado artigo 56º estabelece que “o trabalhador que trabalhe em regime de horário flexível pode efetuar até seis horas consecutivas de trabalho e até dez horas de trabalho em cada dia e deve cumprir o correspondente período normal de trabalho semanal, em média de cada período de quatro semanas”.

- 2.3.** Na verdade, a ... ao pretender recusar o horário flexível, de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, entre as 8h00 e as 20h; que o trabalhador requereu refere que “a sua formação especializada constitui ainda elemento de facilitação de aprendizagens e de orientação por parte dos utentes das ..., sendo por isso considerado imprescindível ao funcionamento destes equipamentos municipais”, no horário por turnos, rígido de 3<sup>a</sup> feira a sábado, que o trabalhador pretende ver alterado.
- 2.4.** Ora, os motivos alegados pela entidade empregadora não demonstram objetiva e inequivocamente que o horário requerido pelo trabalhador, ponha em causa esse funcionamento, uma vez que a ... não concretiza os períodos de tempo que, no seu entender, deixariam de ficar convenientemente assegurados, em face da aplicação do horário pretendido por aquele trabalhador.

### III – CONCLUSÃO

- 3.1.** Face ao exposto, a CITE emite parecer desfavorável à intenção de recusa da ..., relativamente ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pelo trabalhador...
- 3.2.** O empregador deve proporcionar ao trabalhador condições de trabalho que favoreçam a conciliação da atividade profissional com a vida familiar e pessoal, e, na elaboração dos horários de trabalho, deve facilitar ao trabalhador essa mesma conciliação, nos termos, respetivamente, do n.º 3 do artigo 127º, da alínea b) do n.º 2 do artigo 212º e do n.º 2 do artigo 221.º, todos do Código do Trabalho, aplicáveis, também, ao setor público, por força do artigo 22º “*in fine*” da



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
E DO EMPREGO

**CITE**

COMISSÃO PARA A IGUALDADE  
NO TRABALHO E NO EMPREGO

Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, e, em conformidade, com o correspondente princípio, consagrado na alínea b) do n.º 1 do artigo 59º da Constituição da República Portuguesa.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA  
REUNIÃO DA CITE DE 20 DE MAIO DE 2013**